

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 2020

Institui empréstimo compulsório sobre saldos financeiros dos fundos públicos federais para aplicações em programas de saúde, assistência social e de manutenção e geração de emprego e renda em decorrência da pandemia de COVID-19.

Autores: Deputados RENILDO CALHEIROS, JANDIRA FEGHALI E PERPÉTUA ALMEIDA

Relatora: Deputada ALINE GURGEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº. 102, de 2020, de autoria do ilustres Deputados Renildo Calheiros, Jandira Feghali e Perpétua Almeida, objetiva instituir empréstimo compulsório sobre saldos financeiros dos fundos públicos federais para aplicações em programas de saúde, assistência social e de manutenção e geração de emprego e renda em decorrência da pandemia de COVID-19.

O art. 2º do projeto institui o empréstimo compulsório e aborda limites, exclusões e aplicações de recursos provenientes dele. O art. 3º da proposição trata da remuneração aos fundos envolvidos no empréstimo compulsório e o art. 4º, de sua devolução (a partir de janeiro de 2022). Finalmente, o art. 5º menciona que o Poder Executivo adotará as medidas para regulamentar e executar a lei e que publicará mensalmente informações os recursos envolvidos e a sua destinação.

Na justificação da proposição, os autores destacam que a mesma não extingue nem altera a natureza de nenhum dos fundos envolvidos,

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Gurgel

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210046236700>



“apenas permite nesse estado de emergência utilizar esses recursos em ações de enfrentamento à pandemia e de seus efeitos, inclusive os de natureza econômica e social”.

Essa proposição tramita sob o regime de prioridade na Câmara dos Deputados e foi despachada para a Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), a Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), cabendo a apreciação do mérito às duas primeiras. A matéria está sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A crise sanitária, social e econômica provocada pela pandemia de Covid-19 persiste no Brasil em 2021, de modo que proposições que abordem soluções para a disponibilização de recursos para combater os seus efeitos são meritórias.

É o caso do projeto em análise, que busca instituir empréstimo compulsório ao Tesouro dos valores correspondentes aos saldos das disponibilidades financeiras de fundos públicos em 31 de dezembro de 2019.

Tais valores serão deduzidos dos montantes das disponibilidades alocadas na LOA 2020 e dos desembolsos já realizados à conta desses saldos até a data de promulgação da Lei. Os aspectos financeiros serão apreciados pela comissão competente, cabendo a esta CSSF abordar os reflexos na seguridade social.

Considerando que os recursos serão utilizados em medidas de enfrentamento à Emergência de Saúde Pública, em programações do Sistema Único de Saúde, da União, dos estados, DF e municípios; em ações de enfrentamento a pobreza, miséria e diminuição de renda das famílias, de seguro-desemprego e outras de garantia da renda do trabalho, em benefícios entregues às pessoas; e em ações de segurança alimentar; manifesto apoio à proposição.



Considero relevante que os recursos emprestados serão remunerados e devolvidos aos fundos públicos envolvidos a partir do exercício de 2022, sendo que qualquer lei orçamentária ao longo desse período poderá antecipar a devolução pela simples previsão de uso desses recursos nas destinações próprias de cada Fundo. Isso demonstra uma reocupação com a manutenção da estabilidade desses fundos.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para o enfrentamento das graves consequências da pandemia de Covid-19 em nosso País, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 102, de 2020.

Sala da Comissão, em 08 de novembro de 2021.

Deputada ALINE GURGEL
Relatora

2021-9385



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Gurgel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210046236700>

